



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 658, de 2014.			
autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE			Nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se à Medida Provisória nº 658, de 2014, onde couber, o seguinte artigo:

Art.X Inclua-se ao artigo 7º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 o seguinte parágrafo único:

Art.7º.....

Parágrafo único. Para que os gestores, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas se mantenham em suas funções por mais de 2 (dois) anos será necessária a comprovação de participação nos programas de capacitação instituídos no *caput*.”

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada tem como objetivo evitar que o comando do artigo 7º torne-se inócuo. O artigo não traz nenhum tipo de obrigatoriedade para que os partícipes dos termos de parceria e fomento se capacitem.

Por outro lado, conhecedor de que nem sempre é uma tarefa simples o deslocamento e a possibilidade de participação das partes citadas nos eventos de capacitação, propõe-se uma regra mais flexível que permita um compromisso dos partícipes com a capacitação, qual seja, no mínimo de 2 em 2 anos para a manutenção de sua função. Entendemos que esta regra permitirá que haja melhoria significativa da qualificação dos participantes, ajudando, inclusive a ter uma prestação de contas mais ágil e transparente e igualmente uma maior agilidade e eficiência na análise das prestações de contas pela administração pública.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social dessas instituições e permanente necessidade de qualificação de toda a cadeia participante das parcerias, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR



CD/14357.05465-02